

Lei nº 30, de 31 de Dezembro de 1948.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Obras e das outras providências.

A Câmara Municipal de Inhuma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Artº 1º Fica criado nesta Prefeitura o Departamento de Obras, que será constituído ~~por~~ duas (seções de obras) denominações - Serviço Rodoviário Municipal e Seção de Obras.

§ 1º - O Departamento será chefiado por um engenheiro civil, ou por uma pessoa de reconhecida capacidade técnica e funcionará sob a subordinação direta ao Prefeito Municipal.

Artº 2º Ao Diretor compete a supervisão geral dos serviços de estudos, construções de logradouros, e bem assim a de construção e conservação de rodovias e caminhos municipais, cabendo-lhe igualmente autorizar despesas programadas, admitir e dispensar diaristas.

§ 1º O Diretor do Departamento de Obras poderá assinar contratos de empreitadas, de locação de serviços e aquisições de Materiais até Cr\$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros).

§ 2º As despesas de valor superior a Cr\$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros) dependem de prévia autorização do Prefeito Municipal em processo regular.

Artº 3º O pessoal mensalista do quadro S. R. M. bem assim do S. O. só adquirirá estabilidade após 24 (horas) meses de estágio probatório.

§ 1º A admissão far-se-á por portaria do Prefeito, mediante indicação do Diretor do Departamento de Obras, de acordo com os chefes das respectivas seções.

Artº 4º O Serviço Rodoviário Municipal acumular-se-á de serviços técnicos e Administrativos concernentes a estudos, construção e conservação de Estradas e caminhos municipais.

Alf. Hurra.

§ 1º) O Serviço Rodoviário Municipal será chefiado por um técnico, ou na falta deste, por uma pessoa capacitada no assunto, por indicação do Diretor do Departamento de Obras.

Artº 5º O Orçamento Municipal consignará verba, destinada aos serviços rodoviários, cabendo ao chefe do S.R.M. a sua distribuição em programas anual, em cooperação com o Diretor do Departamento de Obras.

§ 1º Além da contribuição federal, o orçamento municipal consignará um mínimo de 5% de suas rendas destinados aos serviços rodoviários.

Artº 6º O programa anual, após informação do Prefeito, será submetido à apreciação e aprovação do órgão rodoviário estadual.

Artº 7º O Diretor do Departamento de Obras por intermédio do Gabinete do Prefeito Municipal, em balancetes trimestrais, prestará contas ao órgão rodoviário estadual, das atividades do S.R.M. encaminhando a aquele no fim do exercício o balancete geral acompanhado de demonstração da execução orçamentária.

Artº 8º A receita do S.R.M. será constituída de:

- a) dotações do orçamento Municipal e créditos especiais e extraordinários;
- b) da parte que lhe couber o fundo rodoviário Nacional;
- c) de doações, ligadas e outras rendas que por sua natureza caibam ao "S.R.M."
- d) de serviços prestados a terceiros.

Artº 9º Os funcionários do quadro regulamentar da Prefeitura Municipal, podem ser comissionados no S.R.M. mediante proposta do chefe da mesma ao Prefeito Municipal.

Artº 10º Os fundos do S.R.M. serão mantidos em estabelecimentos bancários e movimentados por meio de cheques.

Artº 11º Fim de fazer jus aos recolhimentos das cotas do F.R.N. o S.R.M. deverá subordinar as suas atividades as exigências das legislações federal e estadual e as recomendações do órgão rodoviário estadual.

Atto 12º O chefe do serviço Rodoviário Municipal submeterá à aprovação do Diretor do Departamento de Obras, parceladamente, à (menção) medida das necessidades, as instruções do serviços e, estas, futuramente, passarão a constituir o seu regimento interno.

Secção de Obras

Atto 13º A Secção de Obras terá por objetivo o cumprimento e execução da lei nº 5, de 26 de Setembro de 1948, deste Município, que criou e aprovou o Regulamento de construções da Cidade de Infummas.

Os únicos funcionários desta Prefeitura, podem ser comissionados ou designados na Secção de Obras mediante proposta do chefe da mesma Secção de Obras ao Sr. Prefeito Municipal.

Atto 14º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Infummas, 31 de Setembro de 1948.

(8) Sebastião de Fátima
Prefeito Municipal